



III TERMO ADITIVO

CONTRATO N° 13/2019

Pelo presente instrumento de aditivo contratual, de um lado a **FARMÁCIA DO IPAM S.A.**, com sede na Rua Pinheiro Machado, n° 2281, Centro, nesta cidade de Caxias do Sul – RS, CEP 95020-172, fone: 4009-7700, inscrita no CNPJ sob o número 88.635.305/0001-10, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua Diretora Presidente Sra. VALQUIRIA VACCARI, portadora do CPF n° 480.122.460-15, residente e domiciliada nesta cidade, e, de outro lado, a empresa **CONCEITO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.**, com sede na Rua Nestor Moreira, n° 197, sala B – Sagrada Família, CEP 95052-500, fone: (54) 3228-2275, na cidade de Caxias do Sul/RS, inscrita no CNPJ n° 12.654.759/0001-77, representada legalmente pelo Sr. ADROALDO ALVES DE MACEDO, portador do CPF n° 311.785.880-68, residente e domiciliado na cidade de Caxias do Sul - RS, adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes, convencionam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Altera-se a alínea "B", do subitem 7.1., da Cláusula Sétima do Contrato n° 13/2019, que trata do "Reajuste Contratual", passando a vigorar com a seguinte redação:

"CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE CONTRATUAL.

7.1. Caso haja prorrogação do contrato, os preços do presente contrato serão reajustados da seguinte forma:

- a) **Montante "A"**: na forma estabelecida na legislação salarial, dissídio ou acordo coletivo da categoria, após sua homologação.
- b) **Montante "B"**: pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/ IPCA- IBGE, acumulado no período, ou por outro índice que vier a substituí-lo.
- c) **Montante "C"**: conforme variação do valor do transporte coletivo onde os serviços serão prestados.
- d) **Montante "D"**: será recomposto proporcionalmente ao reajuste dos montantes A, B e C.

7.2. Caso a legislação federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a um ano, o instrumento poderá ser aditado no sentido de se adequar às novas normas, ressalvando o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo."

CLÁUSULA SEGUNDA

Acrescenta-se a os subitens 4.1.15. e 4.1.16., na Cláusula Quarta do Contrato n° 13/2019, conforme as descrições abaixo:

MATRIZ: Rua Pinheiro Machado, n° 2281, Centro - Fone: (54) 4009-7700 - Cep 95020-172 - Caxias do Sul - RS



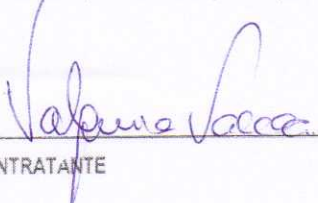
“4.1.15. Findo o prazo de vigência do contrato ou na desnecessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, eliminando estes dados e todas as cópias existentes, salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese da LGPD.”

“4.1.16. Cooperar no cumprimento das obrigações concernentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisitos e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.”

CLÁUSULA TERCEIRA

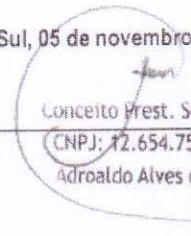
A vigência do prazo contratual fica prorrogada por mais 12 (doze) meses a contar de 06/11/2022, podendo ser renovado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite previsto na Lei 8.666/93. Permanecem inalteradas as demais disposições contratuais.

E, por assim estarem de acordo, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, em presença de duas testemunhas, maiores e capazes, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.




CONTRATANTE

Caxias do Sul, 05 de novembro de 2022.




CONTRATADA
Conceito Prest. Serviços LTDA
CNPJ: 12.654.759/0001-00
Adroaldo Alves de Maciel

Testemunhas:



Nome:
C.I.: 8343359908#



Nome:
C.I.: CPF 713831070-68